

## **O CONHECIMENTO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ SOBRE O SISTEMA PROFISSIONAL CONFEA-CREA**

Edson Roberto Silveira<sup>1\*</sup>; Gilmar P. Ritter<sup>2</sup>; Marlene De Lurdes Ferronato<sup>3</sup>; Jorge Jamhour<sup>4</sup>,  
Larissa Aparecida Giasson<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Dr. Professor do Curso Agronomia, UTFPR, Pato Branco-PR, esilveira.utfpr@gmail.com;

<sup>2</sup>Eng. Agr. do CREA/PR, Pato Branco-PR, gritter@gmail.com;

<sup>3</sup>Dr. Prof. Agronomia, UTFPR, Pato Branco-PR, lurdes@utfpr.edu.br;

<sup>4</sup>Dr. Prof. Agronomia, UTFPR, Pato Branco-PR, jamhour@utfpr.edu.br;

<sup>5</sup>Acadêmica de Agronomia, UTFPR, Pato Branco-PR, lari.giasson@hotmail.com.

**RESUMO:** Este trabalho objetivou identificar os conhecimentos referentes ao sistema profissional, como o registro, o salário mínimo e a ética profissional, utilizando-se de um questionamento sobre situações a serem enfrentadas no dia a dia. Entende-se que esses profissionais receberam na graduação ou após a formatura informações a respeito dessas situações a serem enfrentadas no exercício profissional, que sejam diretamente ligadas com o sistema profissional Confea-Crea. No entanto, o que se nota é uma variabilidade de informações e uma certa falta de conhecimento a respeito. Entendemos que vários pontos na atuação profissional relacionados com a legislação afeta o sistema, como leis e instruções normativas devem ser informados na vida acadêmica, para que depois não haja maiores prejuízos na atividade profissional.

**Palavras-chave:** Registro profissional, ética, legislação.

### **INTRODUÇÃO**

O profissional engenheiro agrônomo preocupa-se ao sair do curso de graduação com o maior conhecimento técnico possível, sobre as mais diversas áreas da Agronomia, que tem como os mais importantes os itens que compõe a produção agrícola e pecuária. Em algumas instituições o formando não se preocupa ou não tem entre suas disciplinas formadoras aquela relacionada com a ética e a legislação profissional, que vão orientar futuramente no exercício profissional. Assim sendo carecem de informações básicas, no

registro, na atuação, fiscalização e ética profissional. Torna-se necessário em todas as instituições de ensino superior uma disciplina de graduação que aborde a legislação profissional e mostre o funcionamento do sistema CONFEA-CREAs.

O CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia é a autarquia de controle das profissões tecnológicas, unificadora das autarquias regionais, a quem cabe a normalização das profissões, homogeneização da ação fiscal e administrativa e instância recursal final de processos.

Os CREAs – Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, são autarquias subordinadas às regulamentações do CONFEA, que têm como função zelar pelos interesses sociais e humanos, regulamentando e fiscalizando o exercício profissional de empresas e profissionais da área de engenharia e agronomia. Os engenheiros agrônomos tem sua função reconhecida pela sociedade pois atuam com responsabilidade técnica na produção de alimentos, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental, conservação do solo e dos recursos naturais renováveis agindo dentro de uma legítima conduta ética.

O perfil da agronomia, como profissão, atende à necessidade da produção de alimentos e o condicionamento das práticas agrícolas aos novos paradigmas de manutenção do equilíbrio ecológico posiciona o engenheiro agrônomo sob uma nova e forte diretriz ética (PUSCH, 2008). A necessidade de descoberta dos princípios que regem os ciclos naturais dos vegetais e animais e que interferem na sua produção dá o caráter científico da agronomia.

O trabalho de Simonetti et al. (2015) demonstra a necessidade de uma aproximação entre o sistema profissional representado pelos CREA e os professores e acadêmicos com informações sobre a legislação profissional e procedimentos relativos às situações éticas e de registro profissional.

No curso superior de Agronomia da UTFPR Campus Pato Branco, existe uma disciplina voltada para suprir essas informações, com objetivos claros de proporcionar informações sobre a legislação e as atribuições profissionais, discutir a ética profissional e o exercício da profissão, bem como a organização da profissão com a participação em entidades de classe com o estudo das leis e resoluções emanadas pelo poder público a respeito.

A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco também procura divulgar em suas atividades e na revista técnica matérias com informações condizentes com a ética e as atribuições profissionais, a atualização e os conhecimentos necessários para o bom desempenho do exercício profissional.

O Decreto-Lei 23.196 de 12 de Outubro de 1933 bem como posteriormente a Lei 5.194/1966 regulam o exercício profissional da agronomia e são complementadas pelas Resoluções Normativas entre as quais mais importantes destacamos a RN 1.002/2002 que adota o código de ética profissional, a RN 1.007/2003 sobre o registro profissional, a RN 1.073/2016 que regulamenta a atribuição profissional em substituição à RN 218/1973. Outras Leis importantes no sistema profissional são a Lei 4.950-A de 1966 sobre o salário mínimo profissional e a Lei Federal 6.496/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O trabalho foi realizado no município de Pato Branco, Estado do Paraná em março de 2018 durante evento realizado pela Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, através da aplicação de um questionário com dez respostas de múltipla escolha a trinta profissionais engenheiros agrônomos, que atuam na região sudoeste, sendo esses escolhidos ao acaso, porém abrangendo profissionais de cooperativas, revendas e consultores em assistência técnica. Quando abordados, os profissionais faziam o preenchimento de um formulário com questões fechadas sobre conhecimentos de ética profissional, CREA e CONFEA, sem que houvesse qualquer tipo de interferência por parte do entrevistador.

Segundo Gil (2008), o questionário é uma técnica de investigação com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, valores, entre outros, além de conferir maior uniformidade nas respostas que podem ser facilmente processadas. O número de profissionais entrevistados foi determinado por meio da quantidade de profissionais presentes no evento.

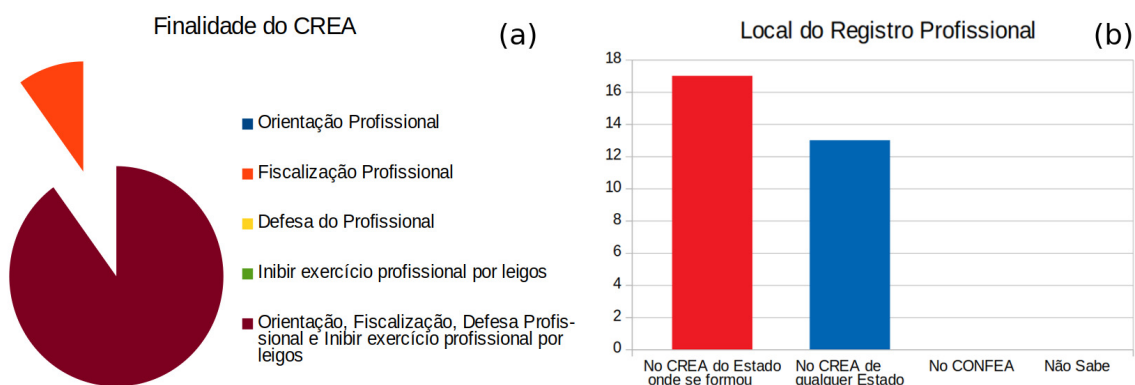
Os formulários com as respostas das questões sobre conhecimentos de ética profissional, CREA e CONFEA foram analisados utilizando-se da estatística descritiva, com distribuição porcentual dos resultados obtidos, representados graficamente.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Pelos resultados obtidos, observa-se no levantamento das informações que de trinta profissionais engenheiros agrônomos que participaram, 80% eram do sexo masculino e 20% do sexo feminino, e que apenas um terço se identificou ao preencher o questionário.

Na figura 1(a), questionando-se qual a finalidade do CREA, apenas 10% declaram ser apenas de fiscalização profissional, enquanto que a grande maioria relacionou corretamente a atuação do CREA na orientação profissional, na defesa das profissões e na inibição do exercício profissional por leigos, além da fiscalização.

**Figura 1 – a) Finalidade do CREA; b) Local para o registro profissional**

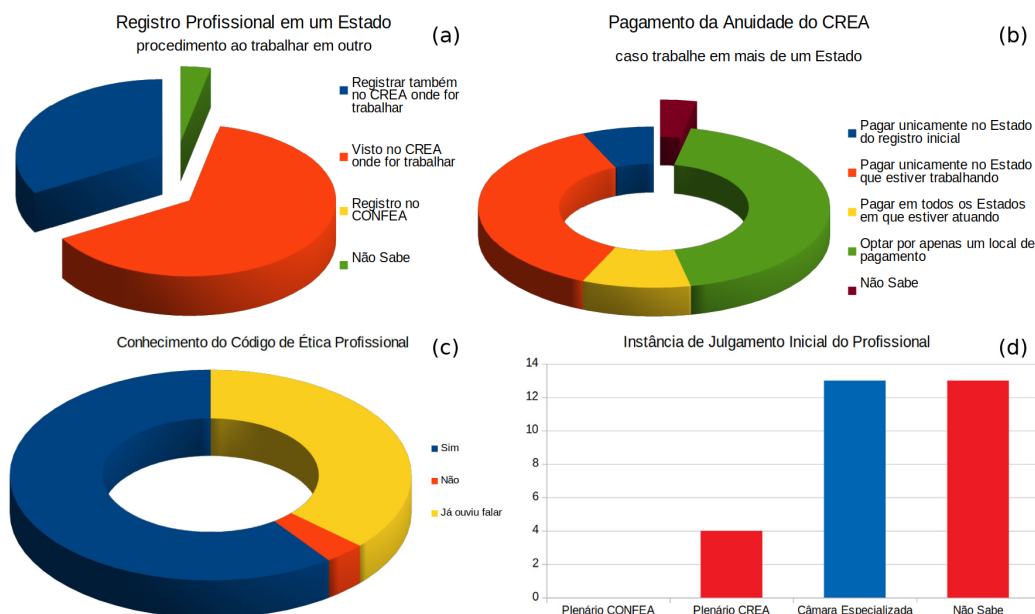


Na figura 1(b), quando questionados sobre o local correto para o registro profissional 57% acreditam erroneamente que deva ser no CREA do Estado onde se formou, mas 43% assinalaram corretamente que pode ser no CREA em qualquer Estado da federação brasileira, o que demonstra desinformação sobre o registro profissional.

Na figura 2(a), questionados sobre já possuir registro profissional em um Estado e for trabalhar em outro Estado, 63,3% responderam corretamente que deve ser efetuado o Visto onde for trabalhar, mas 33,3% declararam que deva ser feito novo registro, e 3,3% declarou não saber.

Perguntados no item 4 em relação ao pagamento da anuidade do CREA, caso trabalhem em mais de um estado brasileiro, corretamente 43,3% declaram que deve ser optado por apenas um local de pagamento e que 36,6% preferem pagar somente no Estado em que estiver trabalhando e 6,6% pagar no estado de registro inicial, no entanto 10% desconhecem as normas e declaram que devem pagar em todos os Estados em que estiver atuando profissionalmente (Figura 2(b)).

**Figura 2 – a)** Registro profissional em um estado e trabalho em outro; **b)** Pagamento da anuidade do CREA caso trabalhem em mais de um estado; **c)** Conhecimento do código de Ética Profissional; **d)** Instância de julgamento inicial de um processo ético

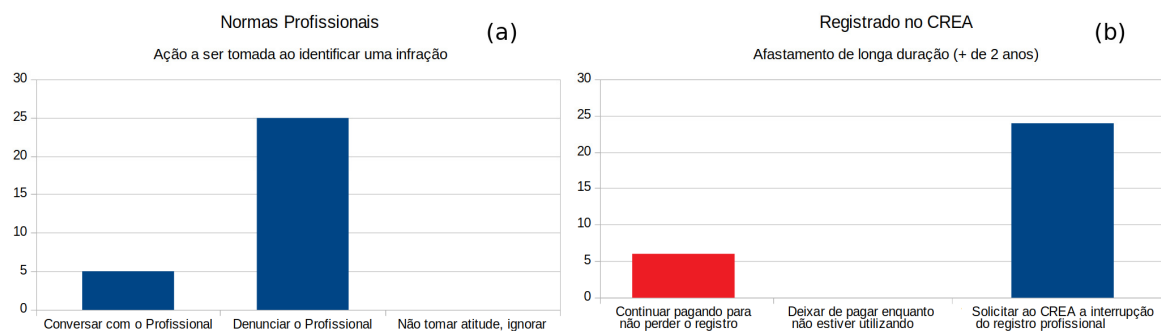


Sobre se conhece o Código de Ética, 60% dos entrevistados declaram conhecer o Código de Ética, mas 36,6% citaram que apenas “já ouviram falar”, e os 3,3% restantes dizem desconhecê-lo (Figura 2(c)).

Quando a questão 6 se refere qual seria a instância de julgamento inicial de um processo ético, apenas 43,3% sabem que se inicia na Câmara Especializada, enquanto outros 43,3% declaram não saber e 13,3% apontaram erroneamente para o Plenário do CREA (Figura 2(d)).

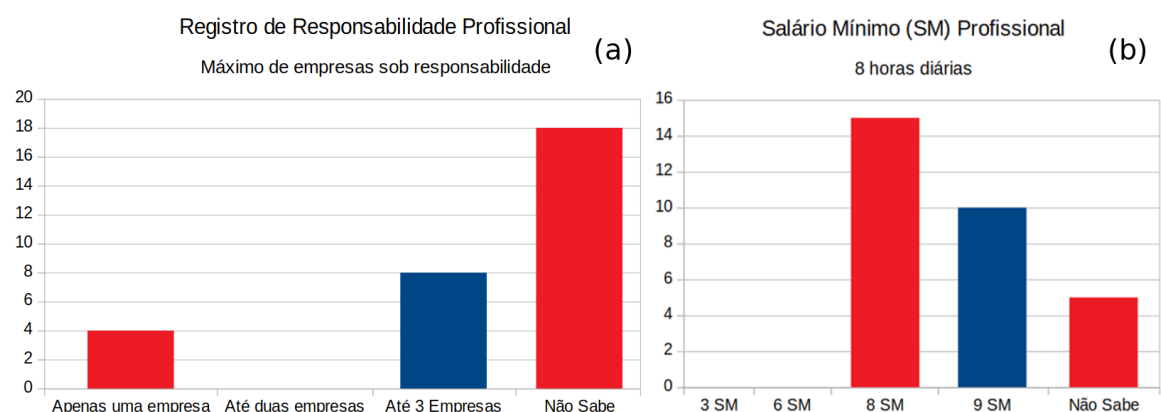
Na questão 7, ao se verificar que algum profissional tenha infringido as normas e a ética profissional, 83,3% declaram que denunciariam mas 16,6% afirmam que pretendem obter maiores informações com o profissional antes de denunciá-lo, mas não ignorar o fato (Figura 3(a)).

**Figura 3 – a)** Infração: ação tomada pelo profissional ao identificá-la; **b)** Registro profissional: afastamento de longa duração



Na questão 8 (Figura 3(b)) cita-se que caso esteja registrado no CREA e deixe de exercer atividades profissionais por estudo ou viagem de longa duração, mais de dois anos, ou outro motivo, 80% acertaram ao citar que deva ser solicitado ao CREA a interrupção do registro profissional, mas os outros 20% acreditam, por desinformação, que devam continuar pagando para não perder o registro.

**Figura 4 – a)** Registro de responsabilidade profissional; **b)** Salário mínimo profissional para 8 horas diárias



A questão 9 abordou o registro de responsabilidade profissional, onde o profissional pode ser o responsável técnico por até três empresas desde que uma seja própria, o que foi assinalado por 26,6% apenas, e a grande maioria, 60% declaram não saber sobre essa situação e 13,3% acreditam que um profissional pode ser responsável apenas por uma empresa (Figura 4(a)).

Para fim, a questão 10 abordou (Figura 4(b)) o salário mínimo profissional para oito horas diárias de serviço, essa questão registrou um desconhecimento preocupante, pois apenas 33,3% sabem que seria de nove Salários Mínimos, enquanto 50% apontaram erroneamente oito SM e 16,7% declaram não saber qual deve ser o salário mínimo por oito horas trabalhada, em atendimento à Lei Federal 4.950-A/1966.

A Lei n.º 4.950-A/1966 preconiza para seis horas diárias, que o piso é de seis salários mínimos; Para oito horas diárias, as duas horas excedentes devem ser de mais dois salários e estes acrescidos em 25%, resultando em 8,5 salários mínimos. Porém com a CF de 1988, artigo sétimo, inciso XVI, esta diz que as duas horas excedentes devem ser acrescidas em 50%, resultando os nove salários mínimos. Então ao considerarmos neste artigo o piso como sendo de nove salários mínimos, é importante também citar este detalhe da CF/1988, e não somente a Lei n.º 4.950-A/1966.). A Lei 4.950-A/1966 também vale para outras engenharias, arquitetura, química, medicina veterinária.

## CONCLUSÃO

O trabalho mostra um desconhecimento preocupante, que não deveria haver, dos profissionais atuantes no campo sobre a legislação e sobre fatores relacionados ao registro profissional, salário mínimo e ética profissional.

Os resultados mostram que o Sistema Profissional CONFEA/CREA deve promover ações nas instituições de ensino superior e ampliar atividades de debates, formação e complementação das atribuições profissionais principalmente aos acadêmicos em vias de obterem o diploma de ensino superior na área da engenharia agrônômica, bem como a profissionais recém-formados.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1.002**, de 26 de novembro de 2002. Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 12 de Dezembro de 2002.
- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1.007**, de 05 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro de profissionais, adota os modelos e os critérios para a expedição da Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 16 de Dezembro de 2003.

- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1.073**, de 19 de abril de 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da engenharia e agronomia. Brasília: Diário Oficial da União, 22 de Abril de 2016.
- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1.090**, de 03 de maio de 2017. Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 05 de Maio de 2017.
- BRASIL. **Decreto Federal 23.196**, de 12 de Outubro de 1933. Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências. Brasília, Getúlio Vargas: Diário Oficial da União 30 de Outubro de 1933.
- BRASIL. **Lei Federal 5.194**, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União 27 de Dezembro de 1966.
- BRASIL. **Lei Federal 4.950-A**, de 22 de abril de 1966. Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Brasília: Diário Oficial da União 29 de Abril de 1966.
- BRASIL. **Lei Federal 6.496**, de 07 de dezembro de 1977. Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União 09 de Dezembro de 1977.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- PUSCH, JAIME. **Ética e responsabilidade profissional**. Cadernos do CREA, n. 1, 5. ed. Curitiba, 2008.
- SIMONETTI, A. P. M. M.; CAMPOS, M. J.; VENDRAMINI, P. S.; VALLUS, R. P.; ROSSETO, W. F. **Levantamento sobre o conhecimento relativo à ética, crea e confea entre os engenheiros agrônomos do município de Ubitatã-PR**. Revista Técnico-Científica do Crea-PR, 3. ed. Curitiba, 2015.